



## Acórdão n.º 52 - 2023/2024

**N.º Processo: 52/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 24/02/2024 - Hora: 19:00 - Local: Paços de Ferreira**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e MÓNICA SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 00:45 do período 3 o jogador Bruno Silva número 4 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13 (...) foi advertido com cartão vermelho. Após uma exclusão de 20’ virou-se para a equipa de arbitragem e disse “vocês não percebem uma merda disto””.**
- **“Aos 01:57 do período 2 o jogador Milan Kovacevic número 2 da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13 (...) foi advertido com cartão vermelho. Após uma exclusão**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





***de 20' virou-se para a equipa de arbitragem e disse “puta” (kurva) entre outras palavras que não foram perceptíveis”.***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador Bruno Silva (CAP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13 (...) foi advertido com cartão vermelho. Após uma exclusão de 20' virou-se para a equipa de arbitragem e disse “vocês não percebem uma merda disto”***”.

3.1. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”***, Má-Conduita.

3.2 O jogador Bruno Silva (CAP), que ***“Após uma exclusão de 20' virou-se para a equipa de arbitragem e disse “vocês não percebem uma merda disto”***”, pretendendo significar que os árbitros não estavam a julgar correcta e regulamentarmente as ocorrências de jogo – ***“vocês não percebem uma merda disto”***, na sequência de os mesmos árbitros terem decidido soberanamente uma exclusão por 20 segundos, praticou uma conduta desrespeitadora para com os árbitros, enquanto autoridades máximas na condução, direcção e disciplina do jogo, o que se revela manifestamente contrário à ética desportiva e à cortesia da natação e que determinou que a equipa de arbitragem tivesse exibido o cartão vermelho ao mencionado jogador Bruno Silva (CAP) e, conseqüentemente, a sua ***“Exclusão Definitiva [do jogo] com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13”*** – Má-Conduita.

3.3. O relatório de arbitragem faz expressa referência à exclusão definitiva do jogador Bruno Silva (CAP) ***“Ao abrigo da regra 9.13”*** – Má-Conduita. Refira-se que condutas desrespeitosas, como *in*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





casu, a perpetrada pelo jogador Bruno Silva (CAP), são susceptíveis de, no limite, potenciar comportamentos violentos e antidesportivos.

**3.4.** Termos em que o Conselho de Disciplina decide adequado punir o jogador Bruno Silva (CAP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por má conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

**4.** O jogador Milan Kovacevic (VSC) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13 (...) foi advertido com cartão vermelho. Após uma exclusão de 20’ virou-se para a equipa de arbitragem e disse “puta” (kurva) entre outras palavras que não foram perceptíveis”***.

**4.1.** O jogador Milan Kovacevic (VSC), que ***“Após uma exclusão de 20’ virou-se para a equipa de arbitragem e disse “puta” (kurva)***, praticou um acto de má conduta, desrespeitoso para com os árbitros consubstanciado na utilização verbal de uma palavra obscena dirigida à equipa de arbitragem, no limite da injúria, admitindo-se, porque proferida no *“calor do jogo”*, sem intenção de – efectivamente - ofender os elementos integrantes da equipa de arbitragem (os árbitros Luís Alves e Mónica Silva), mas objectivamente censurável disciplinarmente, o que determinou a ***“Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada [do jogador Milan Kovacevic] (...) Ao abrigo da regra 9.13 [Má-Conduta] (...)”*** e a consequente exibição de cartão vermelho.

**4.2.** Com efeito, quando se chama *“puta”* a outrem, mormente a uma mulher, pretende-se imputar-lhe, designadamente, comportamentos devassos e promiscuidade sexual, palavra *“puta”* que contém, socialmente, enorme carga pejorativa e demonstra total desrespeito de quem a profere pelo seu destinatário.

**4.3.** O jogador Milan Kovacevic (VSC) demonstrou desrespeito para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no jogo e atentou contra as regras da ética desportiva, praticando um acto de má conduta.

**4.4.** O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que:

***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”, Má-Conduta.**

**4.5. O jogador Milan Kovacevic (VSC) “foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13 (...) foi advertido com cartão vermelho. Após uma exclusão de 20’ virou-se para a equipa de arbitragem e disse “puta” (kurva)”.**

**4.6. O relatório da equipa de arbitragem faz expressa referência à exclusão definitiva do jogador em apreço ao abrigo da Regra WP 21.13 - Má-Conduta.**

**4.7. Termos em que o Conselho de Disciplina decide adequado punir o jogador Milan Kovacevic (VSC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por má conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**

**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador BRUNO SILVA (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por *má conduta* (Artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o jogador MILAN KOVACEVIC (Vitória Sport Clube - VSC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por *má conduta* (Artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 28 de fevereiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





*Daniela Filipa Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt